



Diretrizes Gerais para Realização de Estágio de Pós-Doutoramento Junto ao PPGL-Ufes

1. Apresentação

O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFES é reconhecido pela CAPES, conforme Parecer 1057/99, de 10/11/99, da C.E.S. do C.N.E., homologado pelo MEC, conforme Portaria n. 1762, de 16/12/99, publicada no D.O.U. em 17/12/99. Na avaliação do triênio 2007-2010, realizada pela CAPES, o PPGL obteve o conceito 4.

Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) são formar quadros qualificados de docentes para atuar no ensino de terceiro grau e proporcionar condições para o desenvolvimento de pesquisas, que venham a gerar novos conhecimentos na área de Letras, contribuindo, igualmente, para sedimentar o campo de investigações a respeito da produção literária e cultural do Estado do Espírito Santo. A produção de conhecimento desenvolve-se no PPGL por meio de projetos de pesquisa ligados a três Linhas de Pesquisa: (1) Poéticas da Antiguidade à Pós-modernidade (PAP); (2) Literatura e expressões da alteridade (LEA); (3) Literatura e outros sistemas de significação (LOSS).

A estrutura atual de nossa Pós-Graduação resulta da reformulação e da ampliação de projeto em andamento desde 1994, quando foi implantado o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, denominado Mestrado em Letras. Aprovada pela CAPES em 1999 (e reconhecida pelo CNE no mesmo ano), a reformulação fundamentou-se na análise da evolução do Curso desde a sua criação; incorporaram-se, ainda, as sugestões contidas em Pareceres de consultores da CAPES, que visitaram o curso em 1997. Em 2010, foi aprovado pela CAPES o Doutorado em Letras, Área de Concentração Estudos Literários, ampliando o projeto acadêmico do PPGL.

A partir de 2012, o PPGL-Ufes oferece o Programa de Pós-Doutoramento em Letras, concebido com o intuito de receber pesquisadores doutores, brasileiros e estrangeiros, interessados em desenvolver pesquisas de alto nível dentro das linhas desenvolvidas no âmbito do PPGL, com vistas a gerar conhecimento e consolidar programas de cooperação científica com instituições brasileiras e estrangeiras.

2. Diretrizes

As seguintes diretrizes regulam a realização de estágio de pós-doutoramento junto ao PPGL-UFES e atendem à Resolução 01/2011 do Conselho de Pós-Graduação-UFES:

- a) O Programa de Pós-Doutoramento será desenvolvido pelo proponente com titulação mínima de doutor que deverá cumprir atividades relacionadas às linhas de pesquisa à qual o projeto de pesquisa se filie, sob a supervisão de um professor permanente do corpo docente do PPGL.
- b) O proponente deverá satisfazer as exigências da Resolução 01/2011 do CPG-UFES no que diz respeito à documentação necessária para instrução de processo para realização de estágio de pós-doutorado junto à UFES.
- c) O plano de trabalho do projeto de pesquisa do proponente poderá contemplar atividades de participação na vida acadêmica do PPGL, tais como palestras, mini-cursos, seminários temáticos, cursos de extensão, organização de eventos, coorientação de mestrado e doutorado, produção de artigos científicos, livros e capítulos de livros, dentre outras.
- d) As atividades de pós-doutoramento deverão ser desenvolvidas com recursos provenientes do proponente. Cabe ao proponente captar auxílio financeiro junto aos órgãos de fomento à pesquisa ou à sua instituição de origem.
- e) Ao PPGL caberá disponibilizar a infraestrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.
- f) O prazo para realização do Estágio de pós-doutoramento é de 3 meses a 3 anos.

3. Solicitação

O pedido para realização de estágio de pós-doutoramento não segue calendário fixo, sendo recebido em sistema de fluxo contínuo. Os passos para submissão de candidatura são os seguintes:

- a) O proponente deverá encaminhar à Secretaria do PPGL requerimento de candidatura, projeto de pesquisa e documentação exigida para apresentação da candidatura, conforme Resolução 01/2011 da CPG-UFES.
- b) A Secretaria do PPGL abrirá um processo em que o proponente constará como “Interessado”.
- c) O Colegiado do PPGL deverá julgar o pedido e emitir decisão, confirmando ou sugerindo modificações ao calendário proposto pelo interessado.
- d) A decisão do Colegiado deverá ser encaminhada ao proponente no prazo máximo de 60 dias da data da entrada da solicitação.
- e) A Secretaria tomará as providências necessárias para incorporação do proponente ao corpo discente do PPGL a partir da data acordada para o início do estágio.

4. Resultados

O proponente, na condição de pós-doutorando, com anuência de seu supervisor, deverá:

- a) Submeter Relatório Final de Atividades ao Colegiado do PPGL que, com auxílio de parecer de um de seus membros designado pela Coordenação, avaliará o atendimento ao plano de trabalho do projeto de pesquisa.
- b) Incluir o nome do PPGL-Ufes em toda a publicação científica que resultar do seu Plano de Trabalho desenvolvido durante as atividades de pós-doutoramento.

Ao término das atividades, o pesquisador receberá uma declaração de realização de pós-doutoramento no PPGL-Ufes.

5. Disposições finais

O desenvolvimento do Programa de Pós-doutorado não implicará o estabelecimento de qualquer vínculo empregatício com o PPGL ou com a Ufes.

Cabe ao Colegiado do PPGL dirimir quaisquer questões não previstas por estas diretrizes.

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGL em 10 de outubro de 2012.